DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO n.º 09, 30 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: "Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Piacatu em razão de epidemia de Dengue, para preparação e resposta à emergência em saúde pública para combate a grupo de doenças virais transmitidas por artrópodes – arboviroses, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIACATU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando epidemia de Dengue no Município de Piacatu e ainda a necessidade de preparação e resposta às emergências em saúde pública de combate a grupo de doenças virais transmitidas por artrópodes – arboviroses.

D E C R E T A:

Artigo 1° - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Piacatu em razão da epidemia de Dengue e para preparação e resposta às outras emergências em saúde pública de combate a grupo de doenças virais transmitidas por artrópodes – arboviroses.

Parágrafo único - O disposto neste decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, tais como a Chikungunya, Zika, Oroupouche e Febre Amarela.

Artigo 2° - A situação de emergência de que trata o artigo 1° deste decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) - a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) - a contratação de serviços necessários ao atendimento da situação emergencial;

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

Parágrafo Único. Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6°, da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Artigo 3° - O Departamento de Vigilância em Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arboviroses;

III - à adoção de ações de vigilância em saúde

Artigo 4° - Caberá a Divisão Municipal de Saúde e o Departamento de Vigilância em Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Artigo 5° - É recomendada como medida excepcional para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, a atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visitação domiciliar, controle de criadouro e demais ações de campo para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti,* podendo haver requisição de apoio de servidores alocados em outros departamentos para fins de promover eficiência junto as medidas para saída do estado de emergência em saúde.

Artigo 6° - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piacatu/SP, 30 de janeiro de 2025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal
KARINA CRISTINA GAMBERA FUGIHARA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

Denise Cristina Cenerino.

.....